PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18a GP/SAUDI Nº 179/2019

(Republicada por ter sido disponibilizada no DEJT nº 2655, de 1º de fevereiro de 2019, páginas 37/40, com erro material)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder; Considerando que, nos termos do artigo 1º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da Administração Pública Federal, incumbidas, entre outras atribuições, da verificação da consistência e da qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo por eles exercidas, por força do artigo 71 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que, ao dispor sobre a organização e o funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquele ato normativo;

Considerando o teor do Acórdão nº 1.074/2009-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomendou a realização de ajustes na estrutura organizacional e no funcionamento das unidades de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à sua unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, a exemplo dos Acórdãos nº 1.074/2009 e nº 2.994/2009, ambos do Plenário, e do Acórdão nº 5.553/2010, da 1ª Câmara;

Considerando a recomendação formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito do Processo CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000, que tratou de auditoria realizada neste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e recomendou que deve ser evitada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão, de modo a não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

Considerando o disposto no Acórdão nº 2.339/2016-Plenário, do Tribunal de Contas da União, encaminhado a este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por meio do Ofício nº 291560, de 7 de junho de 2017, da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que as atividades de emissão de pareceres em processos de contratação sejam realizadas por unidade diversa daquela na qual atue a auditoria interna, de modo que não se configure ato de cogestão e se observe o princípio da segregação das funcões:

Considerando a recomendação constante do Acórdão nº 2.373/2016-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que preconiza, a fim de evitar a cogestão, a observância das diferenças conceituais entre controle interno (atividade a cargo dos gestores das unidades do Tribunal) e auditoria interna (atividade de incumbência da unidade responsável por avaliar os controles internos instituídos); assim como recomenda o respeito ao princípio da segregação de funções, de modo a evitar o exercício concomitante, pela mesma unidade, de atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e de auditoria interna;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial;

Considerando a edição da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionadas vinculadas àquele órgão de controle e demais ações voltadas à verificação da aderência das unidades de controle interno às diretrizes estabelecidas pelo Conselho;

Considerando o teor do Parecer SCI/Presi/CNJ nº 2, de 29 de outubro de 2013, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em 17 de dezembro de 2013, que determina a realização de ajustes para efetivar as ações de controle interno e de auditoria nos tribunais e conselhos;

Considerando o Relatório Parcial da Meta 16 - 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do fortalecimento das unidades de auditoria interna;

Considerando as diretrizes dispostas no Referencial Básico de Governança Pública editado pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando, finalmente, a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A competência e a atuação da Secretaria de Auditoria Interna obedecerão ao disposto nesta Portaria e deverão atender, entre outras, à finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, nos termos do previsto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 2º À Secretaria de Auditoria Interna, unidade vinculada à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incumbe o exercício das seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, nos programas de governo e no orçamento;

II - realizar auditorias, inspeções e fiscalizações, ordinárias e extraordinárias, com a finalidade de verificar a observância da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e de avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência, eficácia e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

III - avaliar, por meio de auditorias ou de outros procedimentos de fiscalização, os processos de governança, o sistema de gestão de riscos, os controles internos administrativos, inclusive aqueles relacionados a riscos de fraude e corrupção;

IV - elaborar e, uma vez aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, executar o Plano Anual de Auditoria e o Plano de Auditoria de Longo Prazo;

V – diligenciar junto aos gestores de bens e recursos públicos com o objetivo de obter informação, esclarecimento ou manifestação acerca de indícios de achados ou de deficiências consignados nos relatórios ou em outros documentos decorrentes de ações de controle:

VI – propor rotinas, procedimentos, normas, manuais e demais ações às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a finalidade precípua de racionalizar e aperfeiçoar a atuação administrativa e atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade:

VII - acompanhar a elaboração do processo de contas anual, emitindo, quando determinado pelo Tribunal de Contas da União, por meio de decisão normativa específica, Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente da Secretaria;

VIII - emitir, nos processos de Tomada de Contas Especial, Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório, e Parecer Conclusivo, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União;

IX - monitorar a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados e das informações pertinentes às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;



X - subsidiar e apoiar, com meios e informações, o Tribunal de Contas da União, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício de suas respectivas missões institucionais, desempenhando as atribuições que lhes forem conferidas:

XI – monitorar, por meio de programa específico, o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas por esta Secretaria de Auditoria Interna, bem como as proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

XII – elaborar e submeter à apreciação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, até 30 de outubro de cada ano, proposta de plano de capacitação para o exercício seguinte, contemplando todas as áreas de atuação da Secretaria de Auditoria Interna:

XIII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de auditoria interna de outras entidades da Administração Pública

Art. 3º É vedada à Secretaria de Auditoria Interna, em razão das ações regulares de fiscalização que lhe cabe executar, a manifestação em processos que prejudiquem a sua atuação e/ou sua independência e que possam caracterizar cogestão, tais como:

I - atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

II - instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;

III - formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

IV - promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;

V - participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

VI - decisão ou aprovação de objeto a ser contratado;

VII - exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica.

Art. 4º As atividades de fiscalização serão realizadas de forma preferencialmente preventiva, visando a aprimorar as práticas e os procedimentos adotados pelas unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observados os princípios da moralidade, da independência, do sigilo, da objetividade e da imparcialidade.

Art. 5º A Secretaria de Auditoria Interna é composta de um Diretor, ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de um Chefe de Serviço e das seguintes subunidades:

I – Seção de Auditoria de Governança e Gestão;

II – Seção de Auditoria de Contratações;

III – Seção de Auditoria de Obras;

IV - Seção de Auditoria de Pessoal,

V - Setor de Auditoria Contábil.

Art. 6º Ao Diretor da Secretaria de Auditoria Interna compete:

I - supervisionar os trabalhos de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, desde seu planejamento até a emissão do relatório;

II – designar a equipe de auditoria e o seu líder;

III – orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

IV – revisar e aprovar o Programa de Auditoria, antes do início da fase de execução;

V - emitir o Comunicado de Auditoria;

VI – analisar, juntamente à equipe de auditoria, os indícios de deficiências e de achados de auditoria, com vistas ao seu acompanhamento;

VII – avaliar e homologar, após a emissão do relatório, o controle realizado pelo Chefe de Serviço em relação à qualidade dos trabalhos de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização realizados pelas subunidades, com a adoção de medidas para o seu aprimoramento, sempre que necessário;

VIII – participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

IX - cientificar o Tribunal de Contas da União de irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X – supervisionar os trabalhos dos servidores vinculados à Secretaria de Auditoria Interna, bem como revisar e assinar ofícios, despachos, memorandos e demais documentos;

XI – emitir Parecer acerca do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria elaborados por equipe designada;

XII – avaliar a gestão fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o apoio do Setor de Auditoria Contábil, e assinar, em conjunto com os demais gestores, o Relatório de Gestão Fiscal, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 7º Ao Chefe de Serviço compete:

I – substituir o Diretor da Secretaria de Auditoria Interna em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

II - gerenciar e supervisionar, por delegação do Diretor da Secretaria, os serviços das subunidades;

III - elaborar, sob a supervisão do Diretor da Secretaria, os planos de auditoria (anual e quadrienal) por meio da aplicação de metodologia específica e baseada em riscos e encaminhá-los tempestivamente para aprovação da Presidência do Tribunal;

IV – elaborar o Plano Anual de Capacitação para os servidores da Secretaria e encaminhá-lo à aprovação da Presidência do Tribunal;

V - realizar o controle de qualidade das auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações realizadas pelas subunidades da Secretaria;

VI - liderar a equipe designada para realizar os trabalhos de exame e avaliação das informações constantes do processo de prestação de contas anual do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e elaborar o Relatório de Auditoria de Gestão, emitindo, ao final, os certificados correspondentes;

VII – reunir as informações de cada subunidade e, na sequência, elaborar o Relatório Anual de Atividades, providenciando sua divulgação;

VIII – divulgar, no portal do Tribunal na internet, os relatórios elaborados pelas subunidades e por órgãos de controle externo contendo recomendações ao Tribunal, bem como as peças integrantes do processo de contas anual de responsabilidade da Secretaria;

IX – supervisionar a atividade de monitoramento de cada subunidade quanto ao cumprimento, pelas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, do prazo concedido para atendimento de recomendações, diligências, requisições de documentos e informações etc;

X – monitorar o cumprimento de prazos e o atendimento das determinações e/ou recomendações formuladas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União, mantendo o Diretor da Secretaria informado sobre os prazos vincendos e vencidos;

XI - supervisionar a assinatura do Livro de Ponto e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente, por meio de processo específico, as informações relacionadas à frequência dos servidores da Secretaria;

XII - elaborar os expedientes solicitados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna;

XIII - receber e enviar correspondências;

XIV – acompanhar as informações e documentos recebidos pela Secretaria por meio do malote digital, e-mail e Sisdoc;

XV - fiscalizar os registros promovidos pelas subunidades e solicitar, caso detectada alguma inconformidade, a sua correção;



XVI - executar outros atos e atividades afins.

Art. 8º À Seção de Auditoria de Governança e Gestão compete:

I – analisar, sob a forma de auditoria, inspeção ou fiscalização, os atos relacionados:

- a) à gestão e ao sistema de governança institucional;
- b) à gestão de riscos do Tribunal;
- c) aos controles internos administrativos da instituição;
- d) à gestão e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, de Aquisições e de Pessoal.
- II auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado periodicamente ao Tribunal de Contas da União;
- III acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientaçãonormativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;
- IV monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções efiscalizações realizadas pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;
- V monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

VI - elaborar e encaminhar, ao Chefe de Serviço, o Relatório Anual de Atividades da Seção.

Art. 9º À Seção de Auditoria de Contratações compete:

- I analisar, sob a forma de auditoria, inspeção ou fiscalização, os atos relacionados:
- a) aos procedimentos licitatórios e às contratações decorrentes;
- b) às contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) à formalização de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;
- d) à criação ou à adesão à ata de registro de preços.
- II verificar, na forma do previsto no Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às compras realizadas, às licitações, aos contratos e a seus aditivos e a outros termos congêneres, bem como às empresas suspensas do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal;
- III auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado periodicamente ao Tribunal de Contas da União;
- IV acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;
- V monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela Seção, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;
- VI monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

VII – elaborar e encaminhar, ao Chefe de Serviço, o Relatório Anual de Atividades da Seção.

- Art. 10. À Seção de Auditoria de Obras competé:
- I analisar, sob a forma de auditoria, inspeção e fiscalização, os atos relacionados:
- a) ao planejamento e à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) à gestão de contratos de obras e serviços de engenharia.
- IÍ emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal, verificando, em especial, os critérios de avaliação e de priorização utilizados, os atributos de exequibilidade existentes e a adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto na Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III emitir parecer técnico quanto à adequação da proposta de realização de obra às disposições da Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49, de 19 de julho de 2011;
- IV verificar, na forma do previsto no Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às obras previstas no Plano Plurianual;
- . V – auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado periodicamente ao Tribunal de Contas da União;
- VI acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;
- VII monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela Seção, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;
- VIII monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União; IX elaborar e encaminhar, ao Chefe de Serviço, o Relatório Anual de Atividades da Seção.

Art. 11. À Seção de Auditoria de Pessoal compete:

- I analisar, sob a forma de auditoria, inspeção ou fiscalização, os atos relacionados:
- a) à concessão e ao pagamento de direitos, vantagens e benefícios;
- b) à folha de pagamento de pessoal.
- II verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão, de concessão de aposentadoria e de pensão, bem como das alterações ocorridas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União para exame e registro;
- III comunicar ao Tribunal de Contas da União as alterações ocorridas no quadro de magistrados do Tribunal decorrentes de remoções;
- IV acompanhar as publicações, relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, veiculadas na Seção 1 do Diário Oficial da União;
- V verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às diárias e às passagens concedidas a magistrados e servidores;
- VI verificar o cumprimento, pelos servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da exigência de entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF);
- VII auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado periodicamente ao Tribunal de Contas da União;
- VIII acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;
- IX monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela Seção, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;
- X monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabaho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

XI – elaborar e encaminhar, ao Chefe de Serviço, o Relatório Anual de Atividades da Seção.

- Art. 12. Ao Setor de Auditoria Contábil compete:
- I analisar, sob a forma de auditoria, inspeção ou fiscalização, os atos relacionados:
- a) aos sistemas contábil, financeiro e de pessoal;
- b) à execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;



- c) aos pagamentos realizados nos contratos firmados para aquisição de bens, serviços, execução de obras e fornecimentos de materiais;
- d) à gestão do patrimônio.
- II examinar a conformidade da publicação de dados e informações relativas à gestão orçamentária e financeira, nos moldes do previsto nos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- III verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados e informações referentes às contas públicas;
- IV auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, a ser apresentado periodicamente ao Tribunal de Contas da União;
- V manter atualizado o rol de responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- VI acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;
- VII apoiar o Diretor da Secretaria de Auditoria Interna na avaliação da gestão fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- VIII monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pelo Setor, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;
- IX monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;
- X elaborar e encaminhar, ao Chefe de Serviço, o Relatório Anual de Atividades do Setor.
- Art. 13. É assegurado aos servidores da Secretaria de Auditoria Interna o acesso imediato e irrestrito a informações, documentos e dependências físicas do Tribunal para executar as suas atividades.
- § 1º As unidades do Tribunal deverão fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Auditoria Interna de forma tempestiva e completa, bem como prestar o apoio necessário à realização dos trabalhos.
- § 2º As informações e os documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria, inspeção administrativa, fiscalização e demonitoramento, bem como de diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça serão requeridos por escrito, fixando-se prazo razoável para atendimento.
- § 3º Havendo resistência ou descumprimento do prazo estabelecido, sem a apresentação de justificativa admitida como razoável, a Secretaria de Auditoria Interna sugerirá ao Presidente, por escrito, as providências que julgar necessárias.
- Art. 14. Os servidores da Secretaria de Auditoria Interna e aqueles que, mesmo em caráter temporário, participarem das atividades de fiscalização deverão guardar sigilo sobre documentos, informações e dados recebidos e extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, permitida sua utilização exclusivamente nas atividades a cargo da unidade.
- Art. 15. A Secretaria de Auditoria Interna poderá solicitar, quando necessário e por despacho circunstanciado, a assistência de especialistas e profissionais internos ou externos.
- Art. 16. A Secretaria de Auditoria Interna manterá em arquivo eletrônico, pelo período mínimo de cinco anos, os pareceres, relatórios, despachos e demais documentos emitidos em virtude de sua atuação.
- Art. 17. Tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, o Diretor da Secretaria de Auditoria Interna dará ciência ao Presidente do Tribunal, sem prejuízo do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal.
- Art. 18. A Secretaria de Auditoria Interna elaborará e encaminhará, para exame e aprovação do Presidente do Tribunal, o Plano Anual de Auditoria para o ano subsequente, até 30 de novembro de cada ano, e o Plano de Auditoria de Longo Prazo, até 30 de novembro de cada quadriênio.
- § 1º Após aprovação, os planos de auditoria serão divulgados no portal do Tribunal na internet, anualmente, até o décimo dia útil do mês de dezembro.
- § 2º A Secretaria de Auditoria Interna poderá, com a aprovação prévia do Presidente do Tribunal ou por sua provocação, realizar auditorias não previstas no Plano Anual de Auditoria.
- § 3º Os Planos de Auditoria devem priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como conter ações de avaliação ou consultoria visando à melhoria:
- I do processo de gestão de riscos do Tribunal;
- II da governança institucional;
- III da gestão da ética e da integridade;
- IV dos controles internos relacionados aos elementos críticos para o alcance dos objetivos e metas vigentes.
- § 3º Na elaboração dos Planos devem ser consideradas as seguintes variáveis:
- I materialidade representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;
- II relevância importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;
- III criticidade representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e
- IV risco possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.
- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência à luz da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 20. Revoga-se a Portaria TRT 18^a GP/DG nº 45, de 8 de maio de 2013.
- Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- Goiânia, 30 de janeiro de 2019.
- Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região